



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CONJUNTO SEI Nº 28/2022/ME

Brasília, 02 de maio de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Exigência de DBE - Diretor/Administrador residente fora do país e Conselheiro de Administração.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100495/2022-19.

Senhores Presidentes,

1. Temos recebido demandas referentes à coleta de dados para os casos de diretores não residentes no país, onde o cidadão relata que o Coletor Nacional da Redesim ainda não permite a inclusão de diretor/administrador com endereço no exterior, conforme permissivo constante do art. 146 da Lei nº 6.404, de 1976. Vejamos:

Art. 146. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

(...)

§ 2º A posse de administrador **residente ou domiciliado no exterior** fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber: [\(Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#).

I - citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#).

II - citações e intimações em processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta. [\(Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021\)](#).

2. Diante das manifestações, estamos cientes da necessidade de ajustes no sistema, e estamos realizando estudo das alterações a serem feitas no sistema do CNPJ.

3. Assim, tendo em vista que o CNPJ ainda carece de ajustes, até que esses sejam realizados, com o intuito de padronizar os procedimentos a serem observados pelas Juntas Comerciais, **orientamos que seja realizado o registro do ato sem a apresentação do DBE.**

4. Cabe observar, que a dispensa do DBE gerará um procedimento adicional para a Junta Comercial, uma vez que a Receita Federal tratará esses casos de ofício. Ou seja, **uma vez arquivado o ato com diretor/administrador residente no exterior, a Junta Comercial deverá enviar ofício à RFB informando do arquivamento do ato e solicitando a inclusão desse no CNPJ, com o objetivo de manter a sincronização das bases.**

5. Outro ponto a ser observado, é quanto a exigência do DBE para os atos onde conste o conselho de administração. Também recebemos demanda, com relatos de que algumas Juntas Comerciais estão exigindo o DBE para o arquivamento do ato e outras não. Neste ponto, esclarecemos que qualquer cidadão que tenha relacionamento com a base do CNPJ deve ter cadastro na base CPF, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Vejamos:

Art. 22. Impede a inscrição no CNPJ:

(...)

II - o fato de integrante do QSA da entidade:

(...)

b) se pessoa física, não possuir inscrição no CPF ou de sua inscrição ser inexistente ou estar suspensa, cancelada, com titular falecido, a partir da data do falecimento, ou nula; ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1991, de 19 de novembro de 2020](#))_ ([Vide Instrução Normativa RFB nº 1991, de 19 de novembro de 2020](#)).

(...)

Art. 25. Impede a alteração de dados cadastrais no CNPJ:

(...)

II - a entrada de integrante no QSA da entidade:

(...)

b) se pessoa física, sem inscrição no CPF ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja cancelada, com titular falecido, a partir da data do falecimento, suspensa ou nula; (Grifamos)

(...)

ANEXO VI - TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente

6. Assim, os conselheiros de administração também integram o QSA e devem possuir inscrição no CPF, ou seja, neste caso deve-se exigir o DBE para os atos onde conste o conselho de administração.

7. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

RERITON WELDERT GOMES

Coordenador Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 02/05/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reriton Weldert Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 02/05/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24422404** e o código CRC **B8A7385C**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 19974.100495/2022-19.

SEI nº 24422404